



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, nº 543 - Centro - Borebi/SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - E-Mail: contato@camaraborebi.sp.gov.br

INDICAÇÃO N° 30 /2021

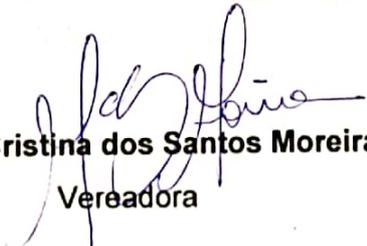
Autora: Miriani Cristina dos Santos Moreira

Senhor Presidente,

INDICO a mesa, depois de ouvido o plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Anderson Pinheiro de Goes, para que cumpra a Lei 488/2014, que institui o serviço de controle populacional de cães e gatos no município de Borebi de forma contínua e permanente.

Referida indicação tem o objetivo de fazer cumprir a lei mencionada acima, que inclusive foi de minha autoria, para que os animais de rua sejam amparados pelo poder público.

Borebi, 06 de abril de 2021.


Miriani Cristina dos Santos Moreira
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI 488 / 2014

"INSTITUI O SERVIÇO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE BOREBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal de Borebi aprovou, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Borebi, o Serviço de Controle Populacional de Cães e Gatos, a ser realizado de forma contínua e permanente, sem prejuízo da realização de "Mutirão de Castração" em datas específicas, para o desenvolvimento de ações a fim de controlar as populações de cães e gatos, bem como, a prevenção e o controle das zoonoses.

§ 1º. O Serviço de Controle Populacional de Cães e Gatos tem como objetivo único a castração de animais de rua e aqueles pertencentes aos cidadãos que comprovem estar residindo na cidade de Borebi.

§ 2º. Salvo no caso de "Mutirão de Castração", as cirurgias contraceptivas deverão ser realizadas em sala própria, apropriada para tal finalidade, e contará, impreterivelmente, com mão de obra especializada.

§ 3º. A Administração Municipal poderá contratar empresa ou profissional qualificado para realização do Serviço de Controle Populacional de Cães e Gatos, bem como, manter convênios, em caráter eventual ou permanente, com clínicas, faculdades, hospitais veterinários, ou outras entidades voltadas para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, nos moldes do §1º desse artigo.

Artigo 2º. A Administração Pública deverá disponibilizar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de animais domésticos contendo orientações referentes à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

- a)- importância da vacinação e vermifugação;
- b)- Zoonoses;
- c)- noções de cuidados com os animais feridos;
- d)- problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e às necessidades de controle populacional desses animais;
- e)- mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós operatórios;
- f)- outras informações que os técnicos julguem importantes.

Art. 3º. As consultas deverão ser pré-agendadas, sendo que, no dia e horário marcados, o profissional veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser ou não castrado.

§1º. Verificando algum impedimento para castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá documentar suas conclusões relacionando-a com as condições do animal.

§2º. O médico responsável pelas cirurgias contraceptivas deverá fornecer instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender necessário, em receituário próprio, as alterações que achar convenientes, marcando data para avaliações ou outros procedimentos.

Art. 4º. A Administração Pública poderá firmar convênios ou ações semelhantes, com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

I - A organização e/ou patrocínio do Serviço de Controle Populacional de Cães e Gatos, buscando o máximo barateamento dos preços das castrações;

II- A organização e/ou patrocínio de Mutirão de Controle Populacional de Cães e Gatos;

III- A confecção de material informativo sobre o Serviço de Castração, forma de acesso, e documentação para agendamento;

IV- A confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Art. 5º. Verificado dolo ou culpa por parte do médico veterinário na realização do seu serviço, as ações civis ou criminais que possam advir das cirurgias realizadas serão de responsabilidade exclusiva do profissional ou empresa conveniada, ou contrata, para realização do serviço, devendo o referido termo constar em contrato.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Municipal naquilo que se fizer necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 28 de maio de 2014.


CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Chefe do Setor de Finanças